

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS
E A ZAPP AUTOMAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 23/2015**, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa ZAPP AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Av. Heráclito Mourão de Miranda, 2122, GP6, bairro Castelo, em Belo Horizonte/MG, CEP30.330.382, CNPJ05.461.367/0001.26, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 5.450/05 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de peças para compactador estacionário, para atender as necessidades da CEASAMINAS, no entreposto de Contagem/MG, conforme as especificações do Anexo I.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 23/2015 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da expedição da primeira Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 23/2015, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

Itens	Descrição Lista Material Peças Para Compactador Estacionário	Unidade	Quantidade	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Filtro De Sucção - Fts. 45 1"	un	12	47,90	574,80
02	Filtro de Ar Boca de Alimentação Reservatório Hidráulico	un	12	53,85	646,20
03	Repos. Filtro FP10010FV - 114139 Hda	un	12	61,13	733,56
04	Mang. Hidr. c/ 1 Tr. 04 x Pc 06L x Pl 06L x 2380 mm (DIN/DKO)	un	20	69,44	1.388,80
05	Valv. Contr. Direcional Reversora de Fluxo	pç	02	3.440,23	6.880,46
06	Bomba Hidr. P11A 9 014 111 000	un	02	813,36	1.626,72
07	Arruela Lisa 9/16"	un	48	0,31	14,88
08	Apoio Inferior Menor Martelo 17M3 CPIII	un	36	60,80	2.188,80
09	Apoio Menor Lateral Martelo 17M3 CPIII	un	48	53,67	2.576,16
10	Apoio Lateral Maior Martelo 17M3 CPIII	un	24	37,56	901,44
11	Apoio Inferior Maior Martelo 17M3 CPIII	un	12	17,16	205,92
12	Guia Bandeja 17M3 CPIII	un	24	238,76	5.730,24
13	Raspador Nylon 80mm Martelo 17M3CPIII	un	12	73,41	880,92
14	Guia Bandeja 17M3 CPIII	un	24	244,79	5.874,96
15	Raspador Nylon 80mm Martelo 17M3 CPIII	un	12	78,35	940,20

16	Mang. Hidr. c/ 2 Tr. 08 x Pc 16 x Pc 16 x 0375 mm Ângulo 180°(DIN/DKO)	un	02	61,69	123,38
17	Guarnicao Borr. Maciça 25 X 27Mm 45/50 Shore	m	120	114,86	13.783,20
18	Aa 16 (Anel de Penetração de Aço)	un	26	4,53	117,78
19	Flange Trava 80mm	un	03	8,27	24,81
20	Botão Cog. C/Chave 22mm 20/40Y11	un	03	484,54	1.453,62
21	Botao Puls (Lig) 22mm Cm1Bp11G Verde	un	03	36,30	108,90
22	Botao Puls (Des) 22mm Cm1Bp11R Verm	un	03	33,95	101,85
23	Sinaleiro 22mm 110 V Vm E23Sdoo	un	01	3,77	3,77
24	Subconj. Rolete de Apoio Dianteiro Compactador 17 m³	un	03	806,90	2.420,70
25	Paraf. Cab. Sext. Flangeado 3/8"x1" Bicromatizado	un	50	1,30	65,00
26	Amortecedor Porta Malas Belina	un	08	148,91	1.191,28
27	Esticapuxador Nr.2 Des 41.848 Rosca 1.1/2"	un	08	526,72	4.213,76
28	Carcaça Base Bx1 Trav c/ Tampa 100 Polos Steck Scbb1 Ttm10	un	10	196,70	1.967,00
29	Paraf. Cab. Red. Fenda UNC 1/4"X2.3/4"	un	660	0,46	303,60
30	Subconj. Bandeja Superior 17m3 CPIII	un	02	1.829,44	3.658,88
31	Subconj. Bandeja Inferior 17m3 CPIII	un	02	1.807,20	3.614,40
32	Tubo Caixa Receptora Retorno Cilindro Compactador	un	06	37,94	227,64
33	Tubo Caixa Receptora Avanço Cilindro Compactador	un	06	27,52	165,12
34	Tubo Caixa Receptora Avanço Cilindro Compactador	un	06	28,12	168,72
35	Tubo Condutor de Óleo Bomba/Filtro Compactador	un	02	24,50	49,00
36	Reforço Suporte Comando Hidráulico Compacpoli	un	01	2,36	2,36
37	Pa 16	un	26	8,43	219,18
38	Abraçadeira Plástica T-18R Preta	un	01	61,60	61,60
39	Chave 14203 Rev. Bipol Alavanca Margirius	un	01	41,38	41,38
40	Contator de Potência 25A 220 VCA s/ Bloco Auxiliar	un	01	265,44	265,44
41	Cabo Flexível 4,0mm/2 750V	m	04	37,74	150,96

	Vermelho				
42	Cabo Flexível 1,0mm/2 Vermelho	m	06	1,16	6,96
43	Chave Comut. Reversão Mg40	un	01	356,22	356,22
44	Chave Comut. Convers Mg40.Cet */Tri	un	02	446,38	892,76
45	Relé de Tempo AEG 6 Min 220VAC	un	01	141,48	141,48
46	Transformador 50W E.220 / 380VxS.220	un	01	211,43	211,43
47	Paraf. Cab. Red. Fenda 3/16"x1/2"	un	08	0,37	2,96
48	Porca Sext. UNC 3/16"	un	12	0,19	2,28
49	Terminal Forq. Xbs25883 Amarelo	un	16	0,72	11,52
50	Prensa Cabo 0-3/4" Pvc S-753	un	01	6,30	6,30
51	Cabo PP 10x2,5 mm/2	m	1,80	20,90	37,62
52	Alça de Nylon Ref. Can. 133	un	01	6,00	6,00
53	Tomada Embutir S4049 16A/4P 220V/240V	un	01	63,73	63,73
54	Plug S4079 16A 3P+T 220/240V	un	01	59,93	59,93
55	Painel Com. Elétrico Cpiii 300x300x200mm	un	01	207,91	207,91
56	Terminal Ilhoz 1,0 mm	un	20	0,24	4,80
57	Terminal Ilhoz 4,0 mm	un	10	0,33	3,30
58	Terminal Ilhoz 2,5mm	un	35	0,33	11,55
59	Barra Roscada 5/16" UNC	un	0,75	5,51	4,13
60	Arruela Lisa 5/16"	un	10	0,26	2,60
61	Terminal Anel Xr1902S-N4 Azul	un	09	0,36	3,24
62	Adesivo em Policarb. Des.40312180x60	un	01	24,68	24,68
63	Cabo Flexível 4,0mm/2 Verde/Amarelo	m	0,75	3,85	2,89
64	Adesivo em Policarb. Des.41295 N1 200x80	un	01	6,03	6,03
65	Adesivo em Policarb. Des.41296 N2 120x100	un	01	2,34	2,34
66	Adesivo em Policarb. Des.41297 N3 150x25	un	01	4,57	4,57
67	Adesivo em Policarb. Seletor de Tensão	un	01	2,91	2,91
68	Cola Super Bonder 5 gramas	un	01	11,01	11,01
69	Paraf. Cab. Cil. Sext. Int. 5/16"x3/4"	un	02	0,50	1,00
70	Rebite Pop 3/16"x5/8"	un	08	0,42	3,36
71	Carcaça Plug 2Rebit Lat 10 Polos Steck Scpl2R10	un	01	117,15	117,15
72	Miolo Tom Multipolar Blind Femea 10Polos 600 Vac Steck Smb10	un	01	105,65	105,65

73	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.1.0mm² N° 0	un	04	0,39	1,56
74	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.1.0mm² N° 1	un	15	0,49	7,35
75	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.1.0mm² N° 2	un	05	0,49	2,45
76	Anilha Numerada P/ Cabo 0,08Flex.1.0mm² N° 30	un	04	0,49	1,96
77	Anilha 0,08Numerada P/ Cabo Flex.1.0mm² N° 7	un	10	0,49	4,90
78	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.1.0mm² N° 8	un	08	0,49	3,92
79	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.1.0mm² N° 9	un	05	0,49	2,45
80	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.4.0mm² N° 0	un	03	0,49	1,47
81	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.4.0mm² N° 1	un	11	0,49	5,39
82	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.4.0mm² N° 2	un	06	0,49	2,94
83	Anilha Numerada P/ Cabo Flex. 4.0mm² N° 3	un	06	0,49	2,94
84	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.4.0mm² N° 8	un	01	0,49	0,49
85	Anilha Numerada P/ Cabo Flex.4.0mm² N° 9	un	02	0,49	0,98
86	Bloco de Contato Auxiliar Frontal 1NA+1NF	un	01	66,85	66,85
87	Hora Assistência Técnica Interna (solda)	un	90	217,85	19.606,50
VALOR TOTAL					87.697,88

Obs.: 1 – Valores monetários expressos na moeda Real.

2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas com frete.

3 – Preços válidos para as marcas apresentadas na proposta comercial

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais e serão realizados 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a

cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$87.697,88**(oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos materiais será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do serviço no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos serviços em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - Anexo I.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos serviços;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

7.5 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Chefe da Zeladoria da CEASAMINAS (Fiscal do Contrato).

10.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

12.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último

pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

12.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

12.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 242.200 e 243.190.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

15.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão

de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 18 e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, terça-feira, 18 de agosto de 2015.

CEASAMINAS S.A.

CEASAMINAS S.A.

ZAPP AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha: Marilda Prates/CPF xxx.465.206-xx

Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx

Fiscal do Contrato/CeasaMinas